

DIÁRIO

DE PUBLICAÇÕES



OFICIAL

DO PORTAL CESPPO

Município de Cerro Grande / RS

Rio Grande do Sul, 11 de Setembro de 2025 • Diário CESPPO de publicações oficiais • Nº 152

SUMÁRIO

.....	2
.....	2
LEI MUNICIPAL Nº 2.239, DE 10/09/2025.....	2



LEI MUNICIPAL Nº 2.239, DE 10/09/2025
INSTITUI TURNO ÚNICO DE TRABALHO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, ALVARO DECARLI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 66 da Lei Orgânica Municipal FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal de Cerro Grande/RS, o turno único de expediente nas repartições públicas municipais, compreendido entre as 07h (sete horas) e as 13h (treze horas), de segunda a sexta-feira.

Parágrafo único. Permanecem excluídas da aplicação desta Lei as Secretarias Municipais de Saúde e de Educação, bem como os serviços considerados essenciais ou de caráter contínuo, que deverão observar a jornada regular de trabalho, de acordo com as necessidades do serviço.

Art. 2º O turno único instituído no art. 1º terá vigência de 01 de outubro de 2025 até 31 de janeiro de 2026.

Parágrafo único. O prazo de vigência do turno único poderá ser prorrogado mediante Decreto Municipal.

Art. 3º Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em Lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta Lei.

Parágrafo único. A jornada de trabalho dos servidores definida em lei para seus cargos, não sofrerá qualquer alteração, ficando apenas dispensado seu integral cumprimento durante o período de turno único.

Art. 4º Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinários, ressalvados os casos de situação de emergência ou calamidade pública fazendo jus, nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos.

Art. 5º Esta Lei entregará vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerro Grande/RS, aos dez dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco.

Alvaro Decarli
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data Supra

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM: 11/09/2025 21:27:56

